



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1.624 /98  
DATA 27 / 10 / 98

*“Altera o artigo 1º da Lei 816 de 10 de Outubro de 1978.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,  
ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto  
Nacional aprovou , e, eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da lei 816 de 10 Outubro de 1978, passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º - As áreas dos perímetros urbanos do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, passam a ter os seguintes limites e confrontações:

**I – DISTRITO SEDE**

Começa no Rio Tocantins, na barra do córrego Francisquinha; daí, sobe pelo córrego Francisquinha até a sede do Ipê Country Club; daí, segue em rumo certo à barra do córrego Jacó no córrego São João; daí, sobe pelo córrego Jacó até sua nascente; daí segue em reta à nascente da direita, córrego Ranheta; pôr este abaixo até sua barra do Rio Tocantins; daí desce pelo Rio Tocantins até a barra do córrego Francisquinha, ponto inicial destes limites.

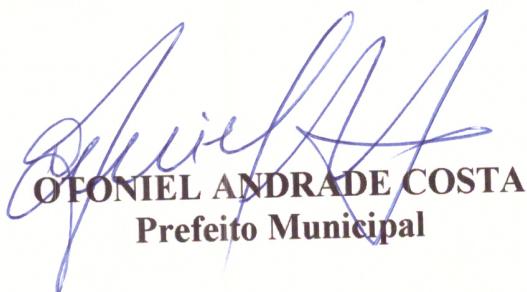
## II – DISTRITO LUZIMANGUES

Começa no Rio Tocantins, na barra do Ribeirão das Porteiras, daí sobe pelo Ribeirão das Porteiras até a barra do córrego Mato Seco; daí, sobe pelo córrego Mato Seco até sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do córrego Canto Grande; daí desce pelo córrego Canto Grande até sua barra no ribeirão Capivara; daí, desce pelo ribeirão Capivara até sua barra no rio Tocantins; daí, sobe pelo rio Tocantins até a barra do ribeirão Porteiras; ponto inicial destes limites.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PÁLACIO TOCANTINS GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS,**  
Aos 27 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e oito.



**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito Municipal

Reg. as Fls. 880 ... livro. 11  
89



Santos



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1.624 /98  
DATA 27 / 10 /98

*“Altera o artigo 1º da Lei 816 de 10 de Outubro de 1978.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,  
ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto  
Nacional aprovou , e, eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da lei 816 de 10 Outubro de 1978, passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º - As áreas dos perímetros urbanos do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, passam a ter os seguintes limites e confrontações:

#### I – DISTRITO SEDE

Começa no Rio Tocantins, na barra do córrego Francisquinha; daí, sobe pelo córrego Francisquinha até a sede do Ipê Country Club; daí, segue em rumo certo à barra do córrego Jacó no córrego São João; daí, sobe pelo córrego Jacó até sua nascente; daí segue em reta à nascente da direita, córrego Ranheta; pôr este abaixo até sua barra do Rio Tocantins; daí desce pelo Rio Tocantins até a barra do córrego Francisquinha, ponto inicial destes limites.

## II – DISTRITO LUZIMANGUES

Começa no Rio Tocantins, na barra do Ribeirão das Porteiras, daí sobe pelo Ribeirão das Porteiras até a barra do córrego Mato Seco; daí, sobe pelo córrego Mato Seco até sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do córrego Canto Grande; daí desce pelo córrego Canto Grande até sua barra no ribeirão Capivara; daí, desce pelo ribeirão Capivara até sua barra no rio Tocantins; daí, sobe pelo rio Tocantins até a barra do ribeirão Porteiras; ponto inicial destes limites.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PÁLACIO TOCANTINS GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS,**  
Aos 27 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e oito.



OTONIEL ANDRADE COSTA  
Prefeito Municipal

Reg. as Fls. 88v livro. 11  
89



Doutor